



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016/9231

**FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

1. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 849/2025

2. AUTOR

Deputada Federal Geovania de Sá (PSDB/SC)

3. EMENTA

Reduz a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina

4. MINISTÉRIO / AUTARQUIA

MMA/ICMBio

5. DATA DA MANIFESTAÇÃO

06 de junho de 2025

6. POSIÇÃO

☐ Favorável

☒ Contrária

☐ Fora de competência

☐ Favorável com sugestões/ressalvas

☐ Nada a opor

☐ Matéria prejudicada

7. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A:

☒ Texto original

☐ Emendas de

☐ Substitutivo da comissão

☐ Outros

8. JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 849/2025, de autoria da Deputada Federal Geovânia de Sá (PSDB/SC), que "Reduz a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina."
2. O PL foi apresentado à Câmara dos Deputados em 11/03/2025, com tramitação prevista nas Comissões CMADS e CCJC. Em 14/05/2025 foi encaminhado ao Deputado Nílto Tatto (PT/SP) para relatoria, enquanto membro da CMADS. Em 26/05/2025 foi realizada audiência pública na Câmara dos Deputados para debater o PL, com a participação de representantes da AGU, do ICMBio, da Universidade de Santa Catarina, do Conselho de Pescadores, de associações de moradores, do estado de SC e de prefeituras, além de parlamentares.
3. Após consulta à diretoria técnica DIMAN, à Gerência Regional-5 e à chefia da APA Baleia Franca, consolidamos a manifestação contrária à proposição legislativa em tela, conforme a seguir:
4. A APA da Baleia Franca foi criada por meio do Decreto Federal de 14 de setembro de 2000, com o objetivo de proteger a baleia-franca-austral (*Eubalaena australis*), ordenar o uso racional dos recursos naturais, regulamentar a ocupação do solo e das águas, bem como disciplinar o uso turístico e recreativo da região. A unidade de conservação abrange uma área de mais de 154 mil hectares, dos quais cerca de 22% correspondem à porção terrestre. A categoria APA permite a presença humana e busca justamente a compatibilização entre conservação e uso sustentável, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).
5. O Projeto de Lei nº 849/2025, de autoria da Deputada Federal Geovânia de Sá, propõe a redução da Área de Proteção Ambiental (APA) da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina, sob a alegação de que a área terrestre da unidade abrange milhares de propriedades consolidadas e que sua exclusão visaria harmonizar a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável. No entanto, essa justificativa não encontra respaldo técnico, jurídico ou ambiental, e representa um retrocesso nos esforços nacionais de conservação do meio ambiente.
6. A porção terrestre da APA da Baleia Franca compreende ecossistemas altamente frágeis e interdependentes, como dunas, costões, lagoas, lagunas perenes e intermitentes, manguezais, banhados, e também sítios arqueológicos dos povos sambaquianos e populações tradicionais de pescadores artesanais. Esses ambientes mantêm conexão direta com o ecossistema marinho, sendo sua proteção indispensável à integridade da unidade como um todo. A retirada dessa porção comprometeria os objetivos da APA e violaria o princípio da gestão integrada de zonas costeiras, respaldado, inclusive, por tratados e diretrizes internacionais.
7. A resistência à manutenção da área terrestre da APA está diretamente relacionada a interesses particulares, especialmente de setores imobiliários que atuam em áreas irregulares e ambientalmente protegidas, como as dunas e restingas da porção sul da unidade. Em operações de fiscalização realizadas pelo ICMBio nos anos de 2011 e 2014, centenas de construções de alto padrão foram autuadas por ocupação ilegal de Áreas de Preservação Permanente (APP). Essas infrações ambientais foram encaminhadas para o Ministério Público Federal, que entendeu ser o caso de abrir Ação Civil Pública.
8. O Plano de Manejo da APA da Baleia Franca, elaborado a partir de 2014 e publicado em 2018, foi construído com ampla participação da sociedade civil, tendo sido realizadas dezenas de oficinas e reuniões setoriais. Embora tenha enfrentado tentativas de boicote e judicialização, sua legalidade foi confirmada pelo Judiciário, que reconheceu a efetiva participação dos diversos setores envolvidos, inclusive de representantes da iniciativa privada e do setor político.
9. O Plano de Manejo, definiu as áreas de restingas fixadoras de dunas, portanto APP dentro da APA da Baleia Franca, fossem Zonas de Uso Restrito, basicamente impedindo o uso do solo naquilo em que já era proibido por ser Área de Preservação Permanente. Porém, para as áreas em que havia ocupação humana nestas APP's dentro da APA da Baleia Franca, foi criada a Zona de Uso Divergente, na qual o morador poderia continuar com sua edificação, sem o direito de expandir ou construir mais, até que se encontre uma solução jurídica ou administrativa adequada, baseada em estudos, concluindo se é possível regularizar ou se é necessário que ocorra a remoção das edificações.
10. A tentativa de legalização de imóveis em APP por meio da chamada "Lei da Reurb" (Lei nº 13.465/2017) também não se sustenta juridicamente. Pareceres da Procuradoria Federal Especializada do ICMBio (2018) e da Advocacia-Geral da União (2023) concluíram que a Reurb não pode ser aplicada em áreas protegidas pelo bioma Mata Atlântica, o qual abrange toda a área terrestre da APA da Baleia Franca e também áreas fora da APA.
11. Informações falsas têm sido propagadas sobre supostas ordens de demolição generalizadas, corte de energia elétrica promovido pela APA e remoções em massa. Contudo, essas situações decorrem de decisões judiciais estaduais em processos nos quais o ICMBio sequer figura como parte. Tais distorções visam fomentar o descrédito da unidade e mobilizar apoio popular para sua extinção, mascarando os reais interesses econômicos envolvidos.
12. A proposição do PL nº 849/2025 surgiu simultaneamente à iminência de decisões definitivas do STJ em ações civis públicas que tratam da demolição de edificações irregulares em APPs. Essa coincidência temporal e o histórico de

resistência por parte dos mesmos atores que agora defendem a redução da APA revelam que a motivação central da proposta é a desregulamentação fundiária em áreas ambientalmente protegidas, e não o equilíbrio entre desenvolvimento e meio ambiente.

13. A supressão de parte da APA da Baleia Franca não atenderá ao interesse público. Pelo contrário, resultará em fragilização da proteção ambiental, aumento da ocupação desordenada, prejuízo à biodiversidade, degradação de ecossistemas e desestruturação da gestão ambiental federal na região. A exclusão da porção terrestre compromete a integridade ecológica da unidade e viola fundamentos constitucionais da política ambiental brasileira.
14. É importante ressaltar, por outro lado, que o pesquisador Paulo Horta, da UFSC, mostrou estudos, durante a audiência pública na Câmara dos Deputados em 26/05/25, que preveem o aumento do nível do mar em futuro próximo, com possível alagamento de quase toda a área da porção terrestre da APA.
15. Ademais, a justificativa do PL 849/2025 declara que "...a alteração proposta visa a fortalecer as ações de monitoramento e resgate de animais marinhos, estendendo a linha da APA no ambiente marinho, especialmente no limite sul do estado de Santa Catarina." Porém, não há no texto do PL qualquer menção a ampliação da área marinha ou fortalecimento de ações de monitoramento e resgate, de maneira que a justificativa em questão não procede.
16. Por fim, lembramos que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, qualquer medida que vise reduzir ou extinguir uma unidade de conservação sem respaldo técnico-científico pode representar retrocesso e afronta direta a esse mandamento constitucional.
17. Por todos os motivos expostos, manifestamos parecer **contrário ao Projeto de Lei nº 849/2025**, recomendando seu arquivamento e a manutenção da integridade da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca como unidade estratégica para a conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento verdadeiramente sustentável da região costeira de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Chefe de Divisão**, em 04/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti De Melo Pinto, Analista Ambiental**, em 04/06/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021512434** e o código CRC **4B73312F**.